



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.238, de 2021, do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que *cria a Semana Nacional de Conscientização sobre Resíduos Eletroeletrônicos*.

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Meio Ambiente (CMA), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.238, de 2021, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que *cria a Semana Nacional de Conscientização sobre Resíduos Eletroeletrônicos*.

Para tanto, a proposição estabelece, em seu art. 1º, a criação da referida Semana Nacional, a ser realizada, anualmente, no mês de junho, imediatamente após a Semana do Meio Ambiente.

No parágrafo único, estão previstos os temas a serem abordados, tais como a redução no uso de produtos eletroeletrônicos e o descarte adequado, a coleta seletiva e as formas de reaproveitamento, reutilização e de reciclagem de resíduos eletroeletrônicos.

O art. 2º traz a obrigação da União, em conjunto com os Estados e com os Municípios, de fazer ampla divulgação da Semana Nacional, bem como de promover debates e realizar atividades educacionais e culturais em todo o País.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

Por fim, o art. 3º encerra a cláusula de vigência da projetada lei, a entrar em vigor na data de sua publicação.

Na justificção, o autor sustenta a importância de esclarecer a população acerca da necessidade de reduzir o uso de produtos eletroeletrônicos e de descartar seus resíduos de maneira adequada.

Na Casa de origem, o PL foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CMA.

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar a respeito de proposições que versem, entre outros temas, sobre defesa do meio ambiente, a exemplo da proposição em debate.

Para além do mérito, compete à CMA, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Quanto à constitucionalidade, impende ressaltar que a matéria está inserida no campo da competência concorrente da União para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso VI, da Carta Magna. É legítimo o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Não obstante, cumpre promover reparo à redação do art. 2º, a fim de evitar possível questionamento quanto à imposição de atividades às administrações estaduais e municipais, em desacordo com o princípio federativo. Assim, propomos emenda para corrigir tal dispositivo, nomeando





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

o “Poder Público” como responsável por implementar as atividades aventadas no art. 2º do PL.

A matéria apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, igualmente, somos favoráveis ao projeto.

Com o crescente volume de aparelhos eletrônicos descartados inadequadamente todos os anos, a criação de um período dedicado à conscientização pública sobre este tema responde a uma necessidade urgente de informar a população sobre os impactos ambientais e à saúde decorrentes do manejo incorreto desses materiais.

De fato, esta iniciativa legislativa alinha-se com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

A instituição de uma semana dedicada ao tema possibilitaria a realização de campanhas educativas em escolas, universidades e espaços públicos, disseminando conhecimento sobre práticas sustentáveis de consumo e descarte de eletrônicos. Nessa linha, pode-se acelerar o desenvolvimento de pesquisas e inovações tecnológicas no campo da gestão de resíduos eletrônicos.

Outro impacto importante da instituição da Semana Nacional é o fortalecimento de uma cultura de consumo mais responsável. A tecnologia avança rapidamente, tornando obsoletos diversos produtos em curto prazo, e a conscientização sobre os impactos do descarte é essencial para a mudança paulatina de hábitos e práticas.

Nesse cenário, é meritória a instituição da Semana Nacional de Conscientização sobre Resíduos Eletroeletrônicos, destinada a trazer luz à



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

discussão sobre relevante e atualíssimo tema, objetivo que a proposição cumpre adequadamente.

**III – VOTO**

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.238, de 2021, com a seguinte emenda:

**EMENDA Nº -CMA**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.238, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 2º** Cabe ao Poder Público fazer ampla divulgação da Semana Nacional de Conscientização sobre Resíduos Eletroeletrônicos, promover debates e realizar atividades educacionais e culturais em todo o País, com o objetivo de fomentar a conscientização da população sobre resíduos eletroeletrônicos.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

